



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº. 060/2008-MP/PA.

REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 062/2007 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO
GRANDE.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E E.R.SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.,
VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, CGC (MF) 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exm.º Procurador Geral de Justiça, Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do CIC/MF nº. 004.920.002-04 e Cédula de Identidade nº. 2045062 SSP-Pa, domiciliado e residente em Belém e, de outro lado, a empresa **E.R.SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.**, portadora do CGC (MF) nº. 05.778.325/0001-13, estabelecida, na Avenida Senador César Vergueiro, nº. 1069, Bloco 02, Salas 01/02/03, Bairro Jardim São Luís, CEP 14020-500, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada pelos Srs. **GEORGE EDUARDO SALIBY**, portador do CPF/MF nº. 982.913.358-34, RG nº. 7.854.271-6 SSP-SP e **ANDRÉ LUÍS MACHADO PELICIONI**, portador do CPF/MF nº. 248.785.548-78, RG nº. 18.658.107 SSP-SP, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato de aquisição de Monitores, em observância ao disposto na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº. 6.474 de 06 de agosto de 2002; subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, com nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693 de 20 de dezembro de 2000; Decreto nº. 3.784 de 06 de abril de 2001; Decreto Estadual nº. 0199 de 09 de junho de 2003; e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 62/2007 – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos termos e condições a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato tem fundamento no disposto no art. 8º do Decreto Federal nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente instrumento a AQUISIÇÃO DE 45 (quarenta e cinco) MONITORES TFT 15" L152, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, em conformidade com as especificações técnicas abaixo relacionadas referentes ao Art. 4º da Ata de Registro de Preços – do Pregão Eletrônico nº. 062/2007, que integram o presente Contrato, como se nele transcritos estivessem, para todos os efeitos legais.

2.2 - **ESPECIFICAÇÃO SUCINTA:** MONITOR DE LCD 15" ANALÓGICO. MARCA LENOVO. Tipo de tela TFT matriz ativa de 15 polegadas; cor predominante: preto; ângulo de visão 140/120 graus (H/V); brilho: 250 cd/m2; contraste mínimo de 450:1; Dot Pitch máximo de 0,297 mm; Resolução de 1024 x 768 a 75 Hz; Tempo de resposta máximo de 16 ms; Possuir concetor RGB (15 pinos); Acompanhar cabos de lógica e força; Voltagem bivolt automático; Possuir controle OSD; Consumo máximo e m modo normal de 25W; Base que permita inclinação vertical.

QUANTIDADE: 45 (QUARENTA E CINCO) UNIDADES.

PREÇO UNITÁRIO: R\$361,00 (TREZENTOS E SESENTA E UM REAIS).

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

Os produtos deverão ser entregues no Departamento de Informática do Ministério Público do Pará, situado no Edifício Sede localizado na Rua João Diogo, nº. 100, Bairro Cidade Velha, CEP 66.015-160, Belém-Pará.

O prazo de entrega do objeto licitado será de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho.

Este contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura, com a prestação de garantia de no mínimo 01 (um) ano a contar do recebimento definitivo do objeto, sem ônus para o Ministério Público.

4
328



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total fixo e irrevogável de **R\$16.245,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)** atendendo o especificado na Cláusula Segunda subcláusula 2.1 do pagamento.

4.2 - O pagamento será efetuado com prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, através de crédito em conta-corrente no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA Nº. 3235-2, CONTA CORRENTE Nº.15.746-5**, mediante a apresentação de fatura emitida pela Contratada, em correspondência ao objeto licitado devidamente Atestada pelo Departamento de Informática.

4.3. Não haverá, sob hipóteses alguma, pagamento antecipado.

4.4. Todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do Ministério Público, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas da presente Licitação, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.09212376.036 – Expansão das Ações do Ministério Público.

Elemento de Despesa: 4490.52 – equipamentos e material permanente.

Fonte: 01 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A assistência técnica compreende a solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos objetos licitados, independentemente da existência de falha material, incluindo o esclarecimento de dúvidas, especialmente quanto à interoperabilidade no ambiente a que se destina e à adequação dos materiais de consumo porventura necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos objetos licitados, incluindo o fornecimento de todo o material necessário para o serviço, inclusive reposição de peças.

A manutenção durante o período de garantia é sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO

8.1. Os prazos para atendimento e execução dos serviços de garantia serão contados da data da comunicação formal de defeito pelo CONTRATANTE, observando o seguinte:

8.2. A comunicação do defeito será feita por via fax ou e-mail, comprometendo-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA a manterem registro escrito da mesma.

8.3. As peças, as partes das peças, componentes e outros materiais utilizados no reparo dos objetos licitados devem ser idênticos aos originais. Quando for necessária a substituição por produto diferente do original, será aceita somente através de comunicação escrita com justificativa e a descrição do produto, o qual não pode ser de capacidade e qualidade inferior ao original substituído. O CONTRATANTE exige da CONTRATADA a comprovação da procedência original do novo objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometer-se-á:

I – Retirar e assinar a nota de empenho no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal nos termos da alínea “a”, do art. 1º, da Ata de Registro de Preços referente ao Pregão 062/2007;

II – Fornecer os equipamentos conforme especificações, marcas, validades e preços indicados no Pregão 062/2007 e constantes da Ata de Registro de Preços;

III – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial referentes à forma de fornecimento do equipamento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

IV – prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

4

38



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

V – Pagar, pontualmente, os fornecedores e as obrigações fiscais, relativo ao equipamento fornecido, com base na Ata de Registro de Preços do Pregão 062/2007, exonerando o Ministério Público do Estado do Pará de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

VI – Assinar e devolver o presente contrato em até 48 horas após seu recebimento;

VII – Entregar os equipamentos acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura correspondente (descrição de acordo com o produto ofertado). Em se tratando de produto importado, deve acompanhar a Nota Fiscal ou seu equivalente, cópia da Guia de Importação autenticada com os números de séries dos equipamentos.

VIII - Manter os objetos licitados em condições normais de funcionamento e segurança;

IX - Prestar assistência técnica conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico 062/2007 e em sua Ata de Registro de Preços;

X - Informar o Contratante qualquer alteração no número de telefone, fax, endereço e/ou e-mail da assistência técnica.

XI - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

XII - Obedecer a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT e CREA, quando da execução dos serviços;

XIII - Manter durante toda a execução do Contrato, com compatibilidade das obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - Apresentar Ordem de serviço quando da execução do mesmo, que deverá ser preenchido pelo técnico responsável pelo atendimento, assinada pelo funcionário do Ministério Público que acompanhou a execução do mesmo, ficando uma via arquivada neste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE compromete-se durante a vigência deste Contrato a:

I - emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao equipamento solicitado;

II - observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III - acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Comissão Especial.

IV - Zelar pela segurança do objeto licitado, não permitindo seu manuseio, por pessoas não habilitadas;

V - Manter o objeto licitado em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, de acordo com as exigências dos fabricantes;

VI - Não contratar assistência técnica de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, durante o período de garantia;

VII - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;

VIII - Designar o número de servidores que considerar necessário como responsáveis, devendo os mesmos, principalmente:

a) acompanhar e fiscalizar a (s) técnica (s) da CONTRATADA em todas as visitas;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;

c) sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

IX - Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor destinado pelo CONTRATANTE, onde seja registrado, em cada visita:

a) as peças e/ou acessórios substituídos;

b) as atividades desenvolvidas;

c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.1. Os casos de rescisão contratual, na forma da lei, serão formalmente motivados nos Autos do processo, assegurados o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

4

9



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Este Contrato, e, resumo, será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** acarretará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93.

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato(s) ensejar (em):

I – Advertência;

II – Multas:

a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, após 24 (vinte e quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração da CONTRATANTE.

b) multa de 0,33% (trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 20,00% (vinte por cento).

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no subitem 12.5 do edital.

III – Declaração de Inidoneidade;

IV – As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

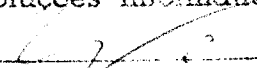
Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justos contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 31 de outubro de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE

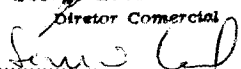
E. R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.

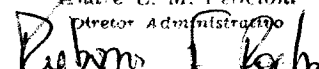
E. R. Soluções Informática LTDA. **CONTRATADA** E. R. Soluções Informática Ltda.


George Eduardo Saliby
Diretor Comercial


André L. M. Pelicioni
Diretor Administrativo

Testemunhas:

1) 
RG: 1935025-58184

2) 
RG: 286005-68103